



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 015/2023	Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.534, de 16 de fevereiro de 2023, na forma que indica.	MESA DIRETORA
---------------------------------------	--	----------------------

PARECER nº 012/2023

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Lei em destaque de iniciativa da Mesa Diretora que "Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.534, de 16 de fevereiro de 2023, na forma que indica.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

Analizando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI N° 015/2023**, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 03 dias do mês de março de 2023.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PTB**;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 015/2023	Altera o art. 6º da Lei Municipal de nº 1.534, de 16 de fevereiro de 2023, na forma que indica.	MESA DIRETORA
---------------------------------------	---	----------------------

PARECER N° 008/2023

RELATÓRIO:

Trata-se o referido Projeto de Lei que **"Altera o art. 6º da Lei Municipal de nº 1.534, de 16 de fevereiro de 2023, na forma que indica."** O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do parecer

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Conforme Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, cabe à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias."

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI N° 015/2023**, do Poder Legislativo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 03 dias do mês de março de 2023.

Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Vice-Presidente: FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA – **REP**;

Membro: JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA – **AVANTE**.



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

PARECER N°

/2023 AO PROJETO DE LEI N° 015 DE 2023

Administrativo. Reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos. Retroatividade. Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores. Atualização da Remuneração dos Servidores de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Horizonte. Preenchimento dos requisitos legais.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de lei 015/2023, da lavra da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Horizonte, o qual *“Altera o art. 6º da Lei Municipal 1.534, de 16 de fevereiro de 2023, na forma que indica.”*

A propositura traz em seu bojo a alteração de dispositivo legal, pretendendo garantir lastro legal para que o gestor possa realizar a atualização dos vencimentos dos servidores efetivos com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2023.

MÉRITO

A revisão de remuneração dos servidores públicos deve ser feita anualmente, na mesma data, sem distinção de índices, de iniciativa do Poder Legislativo, se se tratar de servidores do Legislativo; e de iniciativa do Executivo, se se tratar de servidores desse Poder.

Os servidores municipais do Poder Legislativo têm direito à revisão salarial prevista no art. 37, inciso X da Carta Magna de 1988.

A iniciativa para elaboração do projeto de lei disponde sobre a fixação da remuneração e sobre a revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo é da Câmara Municipal, conforme disciplina o art. 121, parágrafo único, da LOM.



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

Segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Dinorá Adelaide Musetti Grotti, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo “a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda”, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

Vislumbra-se, ainda, que a excepcionalidade da atualização da tabela vencimental para inclusão de tabela específica para os Serviços de Assistência ao Plenário visa corrigir defasagem salarial decorrente de conflito de redação entre o Edital nº 01/2015 e a Lei nº 1081/2015.

A Lei Municipal nº 1081/2015, publicada em 5 de junho de 2015 e com efeitos financeiros retroativos a partir de janeiro de 2015, previa em anexo único a remuneração de R\$ 1175,15 (Hum mil, cento e setenta e cinco reais e quinze centavos) para o cargo de Assistente de Plenário. Contudo, o Edital nº 01/2015, publicado em 22 de outubro de 2015, estabeleceu a remuneração dos aprovados para o cargo de Assistente de Plenário em R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Nesse ponto, verifica-se a ilegalidade, pois conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ - RMS: 34848 RJ 2011, Relator: Ministro Benedito Gonçalves), o servidor deve receber salário fixado em lei mesmo que edital do concurso tenha previsto valor diferente, a maior ou a menor ao fixado em lei.

Assim, vislumbra-se plausibilidade na recomposição dos vencimentos para o cargo de Assistente de Plenário, com atualização diferente dos demais servidores de atividades de nível médio, em razão da necessidade de recomposição salarial para corrigir ilegalidade.

Portanto, não se verifica vício formal ou material de constitucionalidade, estando o presente projeto de lei de acordo com os dispositivos normativos que regulamentam a matéria, estando apto a ser votado pelos nobres edis.



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

Assim, opinamos pelo prosseguimento da matéria e seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428